



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
GABINETE DO MINISTRO

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de Estado dos
Assuntos Parlamentares
Dra. Catarina Gamboa

Sua referência: Sua comunicação de: Entrada n.º / Data Processo Número do ofício Data
629 4.1/19.130

00001716 20-10-22

ASSUNTO: PERGUNTA N.º 1071/XIV/1.ª (CDS-PP)

Em referência ao pedido de pronúncia sobre o objeto da petição mencionada em epígrafe, encarrega-me o Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de transmitir a V. Exa. que o regime O Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior - Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, revoga a Lei n.º 54/90 de 5 de setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico), alterada pelas Leis n.º 20/92 de 14 de agosto e 72/93 de 26 de novembro e, atribui no seu Artigo 59.º, número 2, a competência a cada instituição deliberar a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas e de ciclos de estudos, nos termos da lei, carecendo de autorização prévia do ministro da tutela.

A coesão territorial corresponde a um objetivo fundamental do desenvolvimento territorial e constitui um dos fatores essenciais no fomento da competitividade do tecido empresarial e na atratividade do território. É ainda fundamental para a redução das disparidades entre as regiões.

Por isso, acreditamos que a criação de sinergias baseadas na cooperação e na colaboração entre as escolas tecnológicas e agrárias são fundamentais para a captação e para retenção do capital social e humano no território, pois o desenvolvimento da agricultura passa pela aplicação da tecnologia na agricultura.

S.  R.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
GABINETE DO MINISTRO

Importa ainda salientar, o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior não recebeu até ao momento nenhuma proposta de alteração estatutária do Politécnico de Castelo Branco, para a sua devida apreciação.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete



Roque Teixeira